

PUBLICADO

Extrema, 19 / 10 / 2021

LEI Nº 4.434

DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue de sangue do Município em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, e Lotéricas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

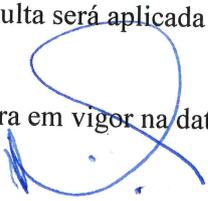
Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município de Extrema, atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais como supermercados, bancos, eventos culturais e Lotéricas desta Cidade.

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta lei e a data de sua publicação.

Art. 2º - Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta, quem fizer nos últimos doze meses ao menos duas doações de sangue, o que será comprovado por emissão de carteira emitida pelo banco de sangue.

Art. 3º - O descumprimento à presente lei acarreta ao infrator multa de um salário mínimo, e no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -